

O PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA: PASSADO, PRESENTE E PERSPECTIVAS FUTURAS

Helôisa Helena Rocha Maia
Mestranda em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP
Professora da UNIBAN/SP

*O trabalho apresenta
as diversas facetas
do princípio contábil
da Realização da Receita,
suas limitações e os vários interesses
de usuários afetados,
tanto na determinação do lucro,
na distribuição de dividendos,
como no reflexo do resultado
sobre o Patrimônio Líquido,
tendo como base o plano teórico
ao qual está inserido.*

1 INTRODUÇÃO

O Princípio da Realização da Receita tem sido, cada vez mais, rejeitado nos meios acadêmicos e profissionais. Mesmo na área contábil, profissionais despendem esforços para reaver as bases teóricas em reconhecer a receita no momento da transferência de produtos ou serviços.

O Princípio da Realização é uma verdade fundamental? Sua aplicação agrega valor informativo aos demonstrativos contábeis? Este princípio atende às necessidades dos usuários?

A proposta deste artigo é ampliar os estudos sobre o reconhecimento da receita, questionar suas limitações e, ao mesmo tempo, enfatizar sua estrutura teórica, além de abordar o histórico do Princípio da Realização da Receita.

2 OBJETIVOS

- Definir Princípio da Realização com todas as suas propriedades.
- Conhecer os acontecimentos históricos e correlacioná-los com a formação do Princípio da Realização da Receita.
- Levantar os fatos atuais que emergem por um novo princípio e por um novo perfil profissional.
- Colocar a complexidade da teoria contábil e os caminhos pelos quais ela deve percorrer.

3 O CONCEITO DE PRINCÍPIO

A Contabilidade é a ciência social que

"... busca, primordialmente, apreender, no sentido mais amplo possível, e entender as mutações sofridas pelo Patrimônio" (CFC, Res. 774/94).

Por ter características práticas, surgem controvérsias quanto a sua classificação científica. Muitos autores e órgãos respeitados, entre eles o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) consideram-na como uma arte. Outros a definem como um registro sistemático, um método, uma técnica.

Ser ciência é ter um conjunto de atitudes racionais, dirigidas ao conhecimento, capaz de ser submetido à verificação. Toda ciência possui bases teóricas e toda teoria agrega, em seu corpo doutrinário, um conjunto de princípios.

De acordo com Franco (1995, p. 38), princípio pode ser definido:

"Princípio é a causa da qual algo procede, é a origem, o começo de um fenômeno ou de uma série de fenômenos. Pode-se também defini-lo como uma verdade fundamental, evidente e inquestionavelmente comprovada.

Convém reiterar que os princípios, como preceitos básicos e fundamentais de um corpo de doutrinas, são imutáveis, quaisquer que sejam as circunstâncias de tempo e de lugar.

Como integram o conjunto doutrinário de uma ciência, os princípios não são estabelecidos por doutrinadores ou profissionais, mas são, isto sim, intrínsecos à própria natureza da ciência e independem da vontade de quem a estuda. Eles precisam apenas ser identificados, para que sua existência seja reconhecida, e, se não forem observados, essa natureza científica descaracteriza-se, impedindo a ciência de alcançar suas finalidades".

Da longa citação acima é possível definir algumas características de princípios:

- causa de algo precedente;

- verdade fundamental, evidente e passível de comprovação;
- imutável, quaisquer que sejam as circunstâncias de tempo de lugar;
- intrínseco à natureza da ciência;
- o reconhecimento de sua existência depende apenas de sua identificação;
- essencial para a ciência alcançar suas finalidades.

Os Princípios Fundamentais de Contabilidade atendem a todas essas características? Esta pergunta levanta muitas outras questões, algumas delas incidindo sobre o aspecto científico ou não da Contabilidade.

Não há fragilidade conceitual na teoria contábil, pelo contrário, a teoria contábil é bastante rica. Os problemas nessa área surgem do tímido envolvimento de alguns profissionais em discutir a validade dos padrões contábeis, sem a manutenção de interpretações teóricas. Os Contadores menos informados utilizam-se de argumentos fracos e pouco convincentes, comprometendo a seriedade de seu trabalho e até mesmo a doutrina contábil.

Se existem limitações teóricas na Contabilidade, são devidas a imposições práticas porque o universo da matéria contábil é vasto e instigante.

4 O PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA

Este princípio, juntamente com o Princípio da Confrontação das Despesas, é um desdobramento do Princípio da Competência, normalmente tratados em conjunto.

Neste artigo não deixam de ser estudados mutuamente, entretanto é dado enfoque para o Princípio da Realização.

O Princípio da Realização pode ser entendido:

"A receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela Contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Entidade

são transferidos para outra Entidade ou pessoa física com a anuência destas mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a Entidade produtora ...” (Iudícibus, 1995, p. 78)

Conforme a Iudícibus (1995, p. 84), o Princípio da Confrontação das Despesas reza que toda despesa associável com as receitas reconhecidas em determinado período, com as mesmas deverão ser confrontadas. Nos casos em que os sacrifícios de ativos, presentes ou futuros, não puderem ser associados à receita do período nem à receita de períodos futuros, deverão ser descarregados como despesa no período em que ocorrerem.

O Caput do Art. 9º e o parágrafo 1º da Resolução do CFC n. 750/93 estabelecem:

“Art. 9º – As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º – O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPOR-TUNIDADE”.

De acordo com os conceitos acima, nota-se que o ponto usual de reconhecimento da receita é o momento em que os produtos ou serviços são transferidos ao cliente, coincidindo, na maioria das vezes, com a venda.

“A Contabilidade assim o faz porque:

- 1) o ponto em que ocorre a transferência é, usualmente, aquele em que a maior parte do esforço em obter a receita já foi desenvolvida;*
- 2) o ponto de transferência é o ideal para estabelecer um valor objetivo de mercado para a transação; e*
- 3) no ponto de transferência, normalmente se conhece todo o custo de produção do produto ou serviço vendido e outras despesas diretamente*

associáveis, embora os desembolsos com tais despesas possam ocorrer após a venda ... É possível, pelo menos em um bom número de casos, prever razoavelmente tais encargos no ato da venda” (Iudícibus, 1997, p. 59).

Os itens 1 e 3 da citação acima são decorrentes da necessidade de confrontar as receitas com as despesas em um determinado período. O esforço para obter a receita é mensurado em termos de quantidade no primeiro item, e, em termos de valores, no terceiro item.

Conforme coloca Iudícibus (1997, p.59),

“... existe um grande esforço dos contadores para confrontar receitas com despesas em determinado período.”

E qual a necessidade deste confronto? Serão os custos fixos somente despesas quando transferidos os produtos a terceiros? Por que um estudante de graduação tem tanta dificuldade em diferenciar custos de despesas? Tanto custos como despesas possuem a mesma natureza? Ambos não são sacrifícios para obter a receita?

A determinação de dividendos e pagamento do Imposto de Renda conduziu à apuração periódica de resultado. Essa periodicidade tornou-se uma imposição na prática contábil, variando conforme as necessidades de cada usuário. Para apurar esse resultado confrontam-se as receitas do período com as despesas nele incorridas.

Custos e despesas possuem a mesma natureza na Contabilidade quando tida como um grande fluxo de caixa. A separação entre custos e despesas surgiu com a Revolução Industrial para melhor controlar os gastos com a produção.

Confrontar despesas com receitas é uma tentativa de confrontar a ocorrência dos fatos geradores de cada uma, já que não se levam em consideração os pagamentos ou recebimentos decorrentes.

O segundo determinante do momento de reconhecimento da receita diz que o ponto de transferência é o ideal para estabelecer um valor “objetivo” de mercado para a transação. Neste caso, o reconhecimento pelo valor agregado na

produção, por exemplo, deixa de ser utilizado devido à “*não objetividade*” que apresenta.

O valor de realização, venda, corresponde ao valor de saída do produto ou serviço. O preço dos produtos e serviços são validados pelo mercado, lei da oferta e da procura, conjugados ou não com os custos incorridos, tendo, então, uma mensuração objetiva. É marcante a presença da convenção da objetividade no Princípio da Realização da Receita.

Mensurar receitas não é uma tarefa fácil. Talvez o momento de transferência de serviços e produtos seja utilizado pela Contabilidade devido a necessidade de simplificar o processo de mensuração.

Muito se sabe das divergências entre o pensamento contábil e o pensamento econômico sobre o reconhecimento da receita. É aceitável que o processo de produção adiciona valor aos fatores produtivos apurando um ganho econômico. Na ciência econômica não há necessidade de mensurar os eventos como na ciência contábil, predominando naquela aspectos subjetivos de avaliação.

Atualmente, além de informações preditivas, deseja-se do profissional de contabilidade a elaboração de modelos para tomada de decisão. Sendo assim, o Contador deve procurar um meio termo, calcar-se não só no objetivismo, nem tampouco, extremar-se no subjetivismo. Deve utilizar de um *subjetivismo responsável*.¹

Quais são os precedentes que instituíram o Princípio da Realização da Receita? A visão tributária é uma das inspirações da teoria contábil, seria o caso deste princípio?

5 MOMENTO HISTÓRICO

A evidenciação histórica possibilita contextualizar as origens do Princípio da Realização com os interesses das pessoas envolvidas. Essas variáveis ajudam a caracterizá-lo ou descaracterizá-lo como uma verdade fundamental.

Durante o século XIX, o lucro foi determinado como o aumento no patrimônio líquido das empresas, através da avaliação periódica de ativos.

Conforme afirma Kan (1986, p. 177), o “*postulado*” da realização não era aceito antes da Primeira Guerra mas as autoridades americanas e inglesas já admitiam o conceito de lucro como aumento do patrimônio líquido.

O aumento no patrimônio líquido foi sendo gradualmente substituído pela idéia de que lucro tinha que ser realizado. A causa desta mudança foi a necessidade de mensurar ativos na Primeira Guerra Mundial e o estabelecimento do Imposto de Renda.

Nos Estados Unidos, com o advento da guerra civil, o governo instituiu o imposto de renda. O lucro era a base tributária, entendido, naquela época, como a diferença entre recebimentos e pagamentos. De acordo com Windal (1963, p. 30), “*a realização da receita, na forma de recebimentos de caixa, era uma tendência, apesar de restrita, da abordagem de lucro como o aumento do patrimônio líquido*”.

Em 1876, no caso *U.S. v. Schillinger*, 27 Fed. 973 questionou-se o pagamento ou não do imposto do ano corrente, sobre o valor de uma nota promissória que venceria no ano seguinte. Sem muitos argumentos, o tribunal declarou que a expectativa de recebimento ou o direito de recebimento não significavam lucro, tomado no sentido de caixa.

Vale ressaltar que esta posição tornava-se contrária à abordagem de valor (diferença entre dois patrimônios líquidos) porque a diferença de caixa era uma abordagem mais restrita chegando a ser apenas uma pequena evidência da mutação patrimonial.

Revogada após o término do fervor patriota da guerra civil em 1872, a lei do imposto de renda voltou ao cenário para angariar receitas, em 1893, vigorando a partir de 1894. Desta vez, o governo ampliou vastamente a base tributária. Fora esta “*inovação*”, a lei não passava de uma cópia das leis vigentes na guerra civil. Entretanto, devido à sua fraca estrutura conceitual, foi declarada inconstitucional.

O Congresso decidiu tributar, em 1909, os lucros dos negócios bem sucedidos, ainda na concepção de lucro como a diferença a maior dos

1 Expressão utilizada pelo Professor Sérgio de Iudicibus em palestra de 01/12/97, FEA/USP.

recebimentos de caixa. Windal (1963, p. 30) relata que:

“Esta base de caixa para computar o lucro era grandemente criticada pelos contadores, que afirmavam que uma base maior poderia ser usada.”

Em 1913, o tribunal definiu lucro como “o ganho derivado do capital, do trabalho, ou de ambos combinados”. O tribunal reafirmou e expandiu esta definição estabelecendo que lucro era alguma coisa inteiramente distinta, desatrelada do principal ou capital. Nesta situação, descartou-se lucro como aumento de valor ou aumento no patrimônio líquido.

Ainda neste ano no *The Sixteenth Amendment*, o caso *Towne v. Eisner*, 245 U. S. 418 levantou uma questão importante. Dividendos recebidos em ações deveriam ser tributados como lucro para os acionistas que os recebem? O tribunal decidiu que não: para ele este fato era um mero reajuste dos interesses dos acionistas. O significado de lucro para as leis do imposto de renda consistia em caixa ou seu equivalente e não aumento de participação do proprietário.

Ao colocar a condição caixa ou seu equivalente, os legisladores pareciam mudar a abordagem do lucro quanto ao caso de 1876 (tributar ou não o valor de uma nota promissória a vencer no ano seguinte) porque passaram a considerar o equivalente de caixa, podendo questionar sobre os valores representados como promessa de recebimento futuro.

Um outro caso, citado por Windal (1963, p. 31), *Maryland Casualty v. U.S.*, 251 U.S. 342, em 1920, o tribunal apontou: “A tributação do lucro para uma corporação doméstica limita o lucro como os recebimentos durante o ano.”

Entretanto essa posição estava longe de ser a palavra final. Uma nova característica surgia para complementar a definição de lucro. A necessidade de detectar se houve uma “transação completa”.

Em 1914, a *Treasury Decision 2090* afirmou que a venda era um teste suficiente para a realização. Esta visão foi incorporada em 1918 por *Revenue Act*. Como afirma Windal (1963, p. 31):

“... a posse de uma conta válida de recebimentos tornou firme suficiente para reconhecer o lucro para as propostas tributárias.”

Mas somente vinte anos depois, o Supremo Tribunal confirmou este conceito.

Eisner v. Macomber, 252 U.S. 189, em 1920 foi, talvez, o caso de maior repercussão. Como na ocasião do *Towne*, este caso também tratava de dividendos, só que de uma forma específica. O pagamento de imposto de renda sobre dividendos decorrentes de ações ordinárias pagos com ações ordinárias era devido? Para este caso, o tribunal afirmou e melhor elaborou o conceito de lucro estabelecido anteriormente, sendo para fins tributários, o valor “decorrente” do capital e não um “aumento ou incremento de valor no investimento”.

Windal (1963, p.32) menciona que “... o tribunal relatou seu conceito de lucro para a Sixteenth Amendment e, ainda, mencionou o conceito de realização”.

“O mesmo conceito fundamental é claramente colocado publicamente no Sixteenth Amendment – ‘lucro derivado de qualquer recurso que seja’ ... Enriquecimento através de aumentos no valor de investimento de capital não é lucro em qualquer entendimento próprio do termo” (Windal, 1963, p.32).

Devido a este caso, a Corte estabeleceu que a potencialidade de lucro não é suficiente para a realização, é da natureza da receita que ela deva ser realizada. (O aumento da floresta não é lucro até que ela seja cortada.)

Outra afirmação feita pelo tribunal é que não há lucro até que tenha ocorrido uma separação do aumento do capital com o próprio capital. O lucro deve ser apartado do capital porque lucro é apenas o ganho pela fruição, do capital, do trabalho, ou de ambos combinados.

Após 1920, sempre quando se discutia sobre lucro ou o conceito de realização, o tribunal voltava-se ao caso *Eisner v. Macomber*. Entretanto, as opiniões pareciam mudar e o caso de *Spring City Foundry Co. v. Commissioner*, 292 U.S. 182,

em 1934 foi marcante para a época. Neste julgamento, foi aprovado pelo Supremo Tribunal o aumento da base para registrar o lucro. A provisão adequada das contas a receber passou a ser uma evidência válida para seu reconhecimento.

Note que esta posição já havia sido tomada pela *Revenue Act*, há vinte anos atrás conforme mencionado neste artigo.

Outro caso que serviu para aprovar o aumento da base e até expandi-la foi *Hoffman v. Commissioner*, 71 Fed. 2d. 929, também experimentado em 1934. O contribuinte vendeu ações em uma corporação em 1926, endossou os certificados em branco, e resgatou-os para seu procurador para ser retornado ao comprador pela submissão com certas formalidades.

O tribunal assegurou que a venda foi fechada durante 1926, não impugnou o fato da transação não ser completada até o ano subsequente. Neste caso, a intenção das partes foi um fator considerado importante na determinação do lucro, em uma situação particular, podendo ou não ser reconhecida.

Surgiram outros casos, alguns envolvendo benefício, participação no patrimônio. O tribunal alegava que um recebimento de um benefício seria tributável como lucro se pago em caixa ou por um crédito. O tribunal movia para o conceito restrito de realização como o recebimento de algum ativo líquido.

Em 1940, o julgamento *Helvering v. Horst*, 311 U.S. 112 ao envolver benefícios, salientou o assunto da realização. O proprietário de alguns bônus negociáveis destacou cupons de benefícios antes da devida data e os resgatou para seu filho como uma doação. No mesmo ano, o filho apropriou-se do benefício. A corte assegurou que no ano que o pagamento dos benefícios foi feito houve uma realização do lucro na quantia dos pagamentos, tributável para o doador.

A corte, como mostra Windal (1963, p. 33), admitia que nem todo ganho econômico para o contribuinte é lucro tributável. Desde o início das leis de impostos, a definição de "realização" era interpretada como o evento tributável, antes mesmo da aquisição do direito de recebê-lo. A realização, no caso acima, não foi julgada até a ocorrência do pagamento do lucro.

Admitia-se que a realização do lucro não era, exclusivamente, um recebimento de caixa ou aquisição ou aumento de propriedade. A realização poderia ocorrer quando o último passo fosse tomado tendo-se a fruição do ganho econômico, antes aumentado.

Segundo o mesmo autor, a regra era postergar a tributação para o final do evento para a fruição do lucro, usualmente no recebimento dos benefícios pelo contribuinte, não tendo nenhuma exceção para tributação onde a fruição fosse consumida por algum outro evento que o recebimento pessoal de dinheiro ou propriedade do contribuinte.

O importante tornou-se o exercício do poder para dispor do lucro, podendo ser feito não só pelo proprietário mas como por outro qualquer. Nesta época, a corte tomou a posição que outros eventos além do recebimento de caixa ou direitos a receber poderiam levar ao conceito de realização do lucro desde que houvesse uma transação completa.

Dentro do desenvolvimento do conceito de realização, houve, também, a incidência de alguns julgamentos envolvendo melhorias em propriedades arrendadas, levantando a questão se estas melhorias deveriam ser consideradas como lucro para o arrendador.

No ano de 1917, o Departamento do Tesouro havia estabelecido que o valor ajustado das melhorias instaladas eram lucro para o dono do imóvel no término do leasing.

Entretanto, em 1919, o Tribunal de Apelação assegurou em *Miller v. Gearin*, 258 Fed. 225, que o ganho decorrente das melhorias deveria ser tributado no término de sua construção.

É possível perceber a ênfase na resistente idéia da separação de lucro do capital, instituída no famoso caso *Eisner v. Macomber*, verificando seu efeito nos casos de leasing. Em *Hewitt Realty Company v. Commissioner*, 76 Fed. 2d. 880, em 1935, a corte assegurou que o lucro não surgia até a venda da propriedade pelo arrendador, a menos que as melhorias fossem incorporadas em alguma coisa colocada separadamente e tivesse um valor próprio, como coloca Windal (1963, p. 34).

Em um caso perante o Supremo Tribunal em 1938, *Blatt v. U.S.*, 305 U.S. 267 foi afirmado

que o aumento de valor decorrente das melhorias não constituía lucro no momento em que eram feitas, a menos que tais melhorias fossem abatidas do aluguel.

Em 1940, ao considerar o caso *Helvering v. Bruun*, 309 U.S. 416, envolvendo melhorias em leasing, a corte cria outra visão quanto ao momento da tributação. Um arrendatário colocou um conjunto de bens reais e melhorias na penhora de um leasing. O aumento no valor atribuível para a nova construção seria tributável no momento em que o imóvel fosse reavido. A Corte estabeleceu:

"Enquanto é verdade que o ganho econômico não é sempre tributável como lucro, é estabelecido que a realização do ganho não precisa ser em dinheiro derivado da venda de um ativo. Ganho pode ocorrer como um resultado da troca de propriedade, baixa de um débito do contribuinte, desobrigação de um passivo, ou outro lucro realizado da conclusão de uma transação. O fato que o ganho é uma parcela do valor da propriedade recebida pelo contribuinte não nega sua realização."

"Não é necessário para o reconhecimento de um ganho tributável que o contribuinte deva ser capaz de separar a melhoria gerada pelo ganho do capital original. Se isto fosse necessário, nenhum lucro poderia surgir na troca de propriedade; desde que sempre tivesse sido reconhecido como um ganho tributável realizado" (Windal, 1963, p. 34).

Então o que sempre pareceu uma regra sempre aplicável para a realização, foi na verdade uma aplicação específica. A doutrina do *Eisner v. Macomber*, requerendo uma separação do ganho do capital antes da emergência do lucro, encontrou-se em uma aplicação específica na situação deste caso: aquele é, para o pagamento de dividendos como ações. A decisão neste caso é muito semelhante com o caso *Helvering v. Horst*, como ambos são entendidos no conceito legal de realização.

Como uma conseqüência do *Helvering v. Bruun*, o código do imposto de renda foi mudado pelo Congresso para desobrigar arrendatários da obrigação de pagar imposto no lucro decorrente

das melhorias no momento da nova posse. O valor das melhorias poderiam ser tributadas se abatidas do valor do aluguel.

Vale ressaltar que os abusos na avaliação de ativos foram, conforme alguns autores, uma das causas da crise de 1929. Devido a este acontecimento, os Contadores passaram a ser mais conservadores.

Em 1932, a Bolsa de Valores de Nova York reconheceu, oficialmente, pela primeira vez, o Princípio da Realização, rejeitando o método de avaliação de ativos.

6 NATUREZA DA RECEITA

De acordo com a evolução histórica, o desenvolvimento do conceito de lucro, atrelado ao conceito de receita, oscilou entre o aumento do patrimônio líquido e o excesso de recebimentos sobre pagamentos de caixa.

Kan (1986, p. 174) diz que receita corresponde ao evento e não ao objeto em si. Os ativos são os objetos econômicos e a receita é o encarecimento no valor desses ativos. Para ele, a receita refere-se ao evento monetário do aumento do valor dos ativos devido ao evento físico da produção, ou vendas de produtos ou serviços. Ou seja, a receita somente ocorre quando a empresa atua no seu acontecimento sendo representada pelos aumentos no valor total dos ativos (abordagem do patrimônio). Obviamente este valor corresponde ao aumento de ativos, decréscimo de passivos, ou ambos em conjunto.

O lucro decorrente desta doutrina seria o resultado entre o confronto das receitas com as despesas. Para Canning citado por Chang (1962, p. 637) esta mensuração do lucro é simplesmente *"... a figura que resulta quando o contador acabou de aplicar os procedimentos que ela adota"*.

Kan (1986, p. 75) argumenta que o reconhecimento da receita possui o elemento abstrato (efeito na equação contábil) mas também o elemento concreto que é a mensuração da performance da firma (produzir e vender mercadoria).

Entretanto se a companhia não produzir ou vender nenhum produto ou serviço, a receita do período é nula? Imagine o estoque de um comerciante que tenha seu valor duplicado no final do

período. Neste caso, o comerciante não realizou a atividade principal de seu negócio, a venda, mas obteve um ganho que, segundo as convenções tradicionais deve ser reconhecido somente na venda futura.

Não seria adequado reconhecer este ganho de estocagem como uma receita não operacional, no momento do encarecimento do valor das mercadorias? A estocagem é uma das atividades da empresa sendo, neste caso, lucrativa.

Talvez o não reconhecimento da receita, neste caso, seja decorrente muito mais da dificuldade prática de avaliar o novo valor do estoque que alegar o não desenvolvimento de qualquer operação (como produção ou venda) para obter a receita.

7 ALGUNS CASOS ESPECIAIS DO PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO

Conforme Kan (1986, p. 179), existem três critérios básicos para determinar o ponto de reconhecimento de uma receita:

- 1) susceptível de mensuração;
- 2) existência de uma negociação;
- 3) acontecimento material do processo de ganho.

Devido a estes critérios básicos, o ponto de reconhecimento da receita desloca-se, por vezes, do momento da transferência de produtos ou serviços.

7.1 Receitas que crescem em uma proporção direta ao decurso do tempo

Quando se reconhece a receita de aluguel? É no momento da assinatura do contrato ou na ocupação do imóvel? As receitas decorrentes de empréstimos são reconhecidas em seu recebimento ou no ato da assinatura do contrato de empréstimo? E serviços por hora como de auditoria, quando a receita é reconhecida?

Nos casos acima, a apropriação da receita se dá periodicamente, e não no início ou no final do contrato. As receitas são apropriadas paulatinamente em função do tempo decorrido e das demais cláusulas contratuais.

No caso de aluguéis, por exemplo, o reconhecimento da receita não deve ocorrer na assinatura do contrato ou no final deste, mas na ocupação dos respectivos imóveis. No momento da assinatura do contrato, apesar de retratar uma negociação e de ser possível mensurar a receita, ainda não aconteceu de forma material, o processo de ganho que é a ocupação do imóvel.

Entretanto seria praticamente impossível registrar a receita a todo momento. A Contabilidade exige critérios, consistência. Para que os relatórios possam ser comparados nos diversos tempos e com outros relatórios, deve ser utilizado um mesmo critério para o reconhecimento.

A fim de facilitar os procedimentos, os profissionais costumam reconhecer a receita na data prevista de seu recebimento.

7.2 Reconhecimento durante o processo de produção

As receitas decorrentes dos processos de engorda de gado, envelhecimento de vinho, crescimento de uma floresta, extração de pedras e metais preciosos são reconhecidas no processo de extração, maturação ou crescimento, e não no ato da venda. Isto é possível desde que exista uma avaliação objetiva do mercado, seja na extração ou em cada estágio de maturação.

No caso de metais preciosos é mais evidente perceber a receita durante a fase de produção. Estes bens possuem preço de mercado bastante firme. A receita é reconhecida mesmo sem contratos de venda. Este reconhecimento concomitante com o processo produtivo – produção, descobrimento e extração – é possível porque estes são os passos mais importantes para obter a receita.

“No Brasil, a maioria das empresas que produzem bens de natureza agrícola, mineral ou de outra natureza normalmente extrativa a não-adoção da apropriação da receita durante o processo de obtenção do produto dá-se por condições não de natureza teórica, mas, sim, muito mais por implicações fiscais. Isto porque, se a empresa apurar o lucro durante a fase da obtenção do produto, terá de pagar o Imposto de Renda nesses mesmos exercícios, fato que acaba levando-a a optar, mesmo

que teoricamente de forma mais incorreta, por apropriar a receita apenas por ocasião da venda, conseguindo, assim, uma postergação do imposto” (IOB, 1997, p. 6).

7.3 Receitas decorrentes de produtos de longo prazo de maturação

Esta particularidade do Princípio da Realização se deve a uma das causas da instituição do Princípio da Competência que é a distribuição de dividendos. A construção de um navio, uma aeronave, exigem longo prazo de maturação.

Nos períodos iniciais, a apuração de resultados negativos devido aos investimentos prejudicaria aos acionistas do período, não tendo eles direito a dividendos. Esses benefícios poderiam ser recebidos por outros acionistas ou somente em exercícios futuros, na transfêrencia destes bens.

As condições para este reconhecimento são:

- “a) o preço total do contrato precisa ser determinado adiantadamente ou é determinável;*
- b) a incerteza relativa ao preço é mínima e a incerteza relativa ao recebimento não é, de modo geral, muito grande...” (Iudícibus, 1997, p. 63).*

Conforme Iudícibus (1997, p. 64), o fator preponderante para o reconhecimento da receita é a porcentagem de acabamento expressa pelo relacionamento entre custos incorridos e custos totais ou porcentagem física do trabalho realizado sobre o trabalho total.

7.4 Reconhecimento da receita após a venda

O diferimento do reconhecimento da receita após a transferência de produtos ou serviços, ponto de venda, normalmente ocorre quando:

- não há possibilidade de mensuração;
- não há possibilidade de estimar despesas adicionais;
- vendas efetuadas a longo prazo.

O primeiro caso se desdobra na dificuldade de mensurar um ativo tangível ou não monetário e, também, na probabilidade duvidosa de não recebimento de determinada transação de venda. Parece não existirem dificuldades em mensurar um ativo tangível, mas quando o ingresso deste bem é por meio de troca, pela venda e não há valor de mercado, o reconhecimento imediato da receita fica comprometido. A falta de um valor objetivo de realização posterga o reconhecimento para o momento em que este bem for vendido.

Já, a probabilidade de não recebimento é um fato comum na atividade empresarial. Quando a perda pode ser estimada, basta fazer uma provisão para confrontar esta despesa com a receita no resultado. Entretanto, em casos pouco comuns, quando não é possível estimar os créditos a receber contra o cliente, a receita deve ser reconhecida somente em seu recebimento.

Um exemplo citado no Boletim IOB (1997) comenta sobre o caso de vendas de terrenos urbanos para pessoas da camada de menor poder aquisitivo. É possível vender com facilidade mas o recebimento de todas as prestações contratadas é bastante improvável.

Sendo assim, o reconhecimento da receita deve ser feito no instante do recebimento de cada prestação. No Brasil, o fisco admite na atividade imobiliária o reconhecimento do lucro à base de fluxo de caixa. Essa medida fiscal generaliza o não recebimento para todas as transações imobiliárias, o que não é verdade. Ironicamente, nos dias atuais, talvez seja muito mais fácil o comprador não receber o imóvel, que a construtora não receber suas prestações.

Quando não há condições de estimar as despesas adicionais de determinada receita, o seu reconhecimento deve coincidir com o momento em que incorrer estas despesas.

No caso de vendas à prestação conforme aborda Iudícibus (1997, p. 66), o reconhecimento da receita não é diferido na prática contábil porque a entidade tem condições de estimar razoavelmente as despesas associadas com o recebimento das prestações.

Existem alguns casos especiais em que este procedimento não é possível sendo necessário postergar o reconhecimento da receita.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mudar, mudar sempre. A busca por melhores princípios não implica no descrédito dos existentes. A Contabilidade se faz ciência porque seu campo é fértil para estudos. Os Contadores precisam se fazer Contadores, homens de pesquisa, a fim de encarar as mudanças e críticas, positivamente.

Todo princípio é verdadeiro até que outro o substitua. Foi assim, na lei da física, nas ciências médicas, nas leis da matemática. O universo não gira em torno da terra e quantos anos levaram-se para descobrir isso.

Para Hendriksen (1992, p. 115), a complexidade de instituir princípios contábeis deve-se à dificuldade de abstrair teorias sobre demonstrativos financeiros e às suas diversas conseqüências econômicas. Como resultado, a escolha dos princípios e normas contábeis é muito mais uma escolha política que uma escolha técnica.

Há mais de cem anos, o Princípio da Realização da Receita vem sendo criticado. Não há dúvidas de sua utilidade na arrecadação de impostos e na distribuição de dividendos. Entretanto, os usuários desejam mais da Contabilidade. As grandes negociações precisam ser sustentadas por informações oportunas e relevantes.

A mensuração do resultado das operações é imprescindível para medir a eficiência dos administradores, verificar a viabilidade econômica do negócio e comparar o desempenho de várias empresas.

O Princípio da Realização precisa adequar-se à nova realidade. É preciso identificar o que o usuário quer, do que precisa ou vai precisar e adaptar-se a ele.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOMELI, E. C. The accountant's function in determination of net income. *The Accounting Review*, p. 455-459, Jul. 1961.
- CHANG, E. C. Business income in accounting and economics. *The Accounting Review*, p. 636-644, Out. 1962.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 750/93.
- . Resolução n. 774/94.
- FASB. Financial Accounting Standard Board. *Accounting standards as of June 1, 1995*. Illinois: FASB, 1995. v. 1.
- FRANCO, H. A importância dos princípios fundamentais de contabilidade na harmonização das normas e informações contábeis. *Revista Brasileira de Contabilidade*, n. 95, p. 36-46, set./out. 1995.
- GUERREIRO, R. Mensuração do resultado econômico. *Caderno de estudos FIECAP/FEA/USP*, n. 3, p. 2-22, set. 1991.
- HENDRIKSEN, E., VAN BREDA, M. F. *Accounting theory*. 5. ed. Boston: Irwin, 1992.
- HOPP, J. C., LEITE, H. P. O crepúsculo o lucro contábil. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, p. 55-63, out./dez. 1988.
- IASC. International Accounting Standards Committee. *Framework for the preparation and presentation of financial statements*. Londres: IASC.
- IOB. Contabilidade: teoria versus prática. Boletim IOB. *Temática Contábil e Balanços*, São Paulo, v. 31, n. 19, p. 5-11, maio 1997.
- . Princípio contábil da competência. Boletim IOB. *Temática Contábil e Balanços*, São Paulo, v. 31, n. 9, p. 5-8, fev. 1997.
- IUDÍCIBUS, S. Lucro contábil - crepúsculo ou ressurgimento? *Caderno de Estudos FIECAP/FEA/USP*, n. 1, out. 1989.
- . *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades*. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- . *Teoria da contabilidade*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- KAN, V. *Accounting theory*. New York: John Wiley e Sons, 1986.
- SOLOMONS, D. Economic and accounting concepts of income. *The Accounting Review*, p. 374-383, Jun. 1961.
- TIRE sua carreira da lista de extinção. *Trevisan*, n. 117, nov. 1997.
- WATTS, R. L., ZIMMERMAN, J. L. *Positive accounting theory*. Englewood Cliffs, New Jersey: Prentice-Hall.
- WINDAL, F. W. Legal background for the accounting concept of realization. *The Accounting Review*, p. 29-36, Jan. 1963.

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS E DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Carlos Renato Theóphilo
Mestrando em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP
Professor da UNIMONTES

A intensa discussão existente no Brasil acerca da possível substituição da DOAR pela Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) tem provocado diversas manifestações, em sua maioria, favoráveis à mudança ou pela publicação de ambas.

Um levantamento dos diversos aspectos utilizados para embasamento dessas posições revela que, apesar da DOAR fornecer informações mais abrangentes, tem sido pouco utilizada, por considerar-se que seja de difícil entendimento. A DFC, por sua vez, é defendida por ser mais acessível, apesar de apresentar maior suscetibilidade a manipulações.

Entende-se que, ao adotar uma posição sobre o assunto, está-se assumindo uma condição diante dos objetivos da Contabilidade e seus usuários. Nesse sentido, a abordagem que considera-se mais coerente com o estágio atual de evidenciação contábil é de que deve-se objetivar atender todos os usuários, na medida da sua capacidade em interpretar as demonstrações.

Nesse sentido, o conjunto de informações publicado deve atender os usuários menos afeitos aos conhecimentos contábeis-financeiros através de notas explicativas, e de demonstrações como a DFC, mais acessíveis a todos. Por outro lado, deve contemplar informações mais complexas, que atendam as necessidades daqueles que ocupem-se de análises mais elaboradas, como a DOAR por exemplo.

1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis constituem-se nos instrumentos através dos quais a Contabilidade, em consonância com seus objetivos, propõe-se a comunicar a situação econômica e financeira das entidades. Esses relatórios visam atender as necessidades dos usuários – especialmente os externos – que não contam com outras fontes de informação.

No entanto, os propósitos não vêm sendo cumpridos satisfatoriamente. Isso ocorre, em grande parte devido a que, na impossibilidade de contemplar nas demonstrações contábeis todas as informações requeridas pelos diversos modelos decisórios dos usuários, não ter-se desenvolvido formas alternativas de evidenciação. Além disso, porque as demonstrações são elaboradas com ênfase demasiada em informações referentes ao passado e destituídas de um maior caráter preditivo.

Um assunto que tem sido motivo de intensa discussão nos meios acadêmicos, relaciona-se com o conjunto de informações contábeis e o interesse dos usuários: o fluxo de caixa das empresas. No Brasil, a exemplo do ocorrido em vários países, observa-se uma tendência pela adoção da Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC (ou, para alguns, simplesmente Fluxo de

Caixa) em substituição à DOAR (inclusive considerando do anteprojeto de alteração da Lei das S. A., em discussão). O argumento utilizado baseia-se na maior facilidade de entendimento da DFC, ainda que se pondere a superioridade informativa daquela demonstração.

Pela relevância das questões envolvidas, considera-se necessário que o tema seja ainda bastante debatido, sob diferentes enfoques. Dessa forma, o objetivo deste artigo é adentrar na discussão acerca da alternativa mais adequada a adotar: DOAR ou DFC, ou ambas, tratando-as no âmbito dos objetivos contábeis e de suas abordagens voltadas à evidenciação.

Para tanto, será feito um levantamento dos principais argumentos utilizados na defesa das opiniões encontradas sobre o assunto, passando em seguida a analisá-los e confrontá-los com a abordagem considerada mais coerente com o atual estágio de evolução da Contabilidade, no tocante à comunicação de suas informações.

2 MODELO DECISÓRIO DOS USUÁRIOS

As discussões envolvendo as demonstrações contábeis relacionam-se diretamente com os modelos decisórios dos usuários, que, segundo Iudicibus (1995, p. 18), dizem respeito às informações requisitadas pelos diversos tipos de usuários e aquelas consideradas mais importantes para a sua tomada de decisão. De acordo com cada modelo, as informações podem visar o fluxo de dividendos, o valor de mercado da ação, o lucro por ação etc.

O autor comenta que esses modelos carecem ainda de estudos mais aprofundados, para que se possa conhecer melhor o grau de necessidade das diversas informações e com isso seja possível maximizar aquelas julgadas mais relevantes. Atualmente, grande parte dos usuários demonstra interesse pelo conhecimento dos fluxos de caixa das empresas, surgindo daí a discussão a respeito da adoção da DFC. O interesse estende-se também aos fluxos projetados.

Muito embora os dados contidos na DFC sejam úteis na preparação dos fluxos futuros, logicamente, apenas através dela e das demais demonstrações (elaboradas com dados do passado), não é possível projetá-los. O caráter de predição dessa demonstração restringe-se, assim, a que o comportamento da empresa não sofra mudan-

ças significativas no futuro. Dessa forma, mesmo que a DFC venha a ser adotada, não será capaz de atender integralmente o interesse dos usuários pelas informações do fluxo de caixa.

É certo que os dados do passado tenham sua utilidade e não estejam totalmente dissociados das tendências futuras. Porém, o fato de que as demonstrações contábeis normalmente não possuam um maior caráter preditivo mostra-se inconsistente com os propósitos da evidenciação contábil, haja vista o grande interesse demonstrado nessas projeções pelos diversos usuários.

3 CAIXA X COMPETÊNCIA

A demanda pelas informações que enfocam o "caixa" deve-se, principalmente, à sua objetividade – por isso muitos a consideram como a "verdadeira informação". Para alguns, chega a ser mais relevante que a informação "lucro". Stancil traduz esse pensamento ao afirmar que:

"Qualquer que seja a empresa, independentemente do seu tamanho, ela é movida a caixa e não a lucros. Você não pode pagar contas com lucros, somente com caixa." (Stancil apud Hopp, 1988, n. 28, p. 61).

Alguns autores defendem até mesmo a superioridade do Regime de Caixa sobre o de Competência. Hopp e Leite, por exemplo, enfatizam que:

"O retorno ao fluxo de caixa (...) precisa ser seriamente considerado pela profissão contábil e pelo mundo acadêmico, por menos emocionante que este velho caminho possa parecer." (Hopp, Leite, 1988, p. 62).

Ao emitir essa opinião, os autores argumentam que a Contabilidade deveria buscar maior simplicidade, baseando seus procedimentos na base "caixa", que segundo eles, é muito mais interessante para quem utiliza-se das informações contábeis. Além disso, desconsideram a importância da evidenciação do lucro em períodos mensais, semestrais ou mesmo anuais, por julgar que, nessas circunstâncias, a sua apuração seja um esforço inútil e sujeito a distorções.

Os autores deixam de levar em conta, no entanto, que existe uma estreita ligação entre as informações relativas ao caixa e as que enfocam o resultado. Nesse sentido, Martins sustenta que:

“No mundo econômico, o denominador final comum a todas as operações é o dinheiro. E, no longo prazo, o conceito de lucro está voltado exatamente a uma diferença de riqueza medida em dinheiro.” (Martins, 1989, n. 32, p. 299).

As abordagens sob a ótica de caixa e de resultado diferenciam-se, basicamente, pelo momento em que são reconhecidos alguns efeitos sobre o patrimônio. Dessa forma, por exemplo, os processos de pagamento pela aquisição de ativos e sua respectiva depreciação são tratamentos dados, nas duas concepções, ao mesmo fato observado. Ambos registram uma “saída” no patrimônio, considerados em momentos distintos, de acordo com os Regimes de Caixa e de Competência, respectivamente.

A informação sobre o caixa é mais objetiva: fornece uma visão da situação financeira da empresa no curto prazo, enfocando as disponibilidades em dinheiro. No entanto, são necessárias as informações propiciadas pela Demonstração do Resultado e pelo Balanço Patrimonial, elaboradas sob o Regime de Competência, para que se possa verificar a rentabilidade da empresa e acompanhar a evolução do patrimônio dos empreendimentos a médio e longo prazos.

4 DOAR X DFC

Com exceção apenas do Balanço Patrimonial, as diversas demonstrações contábeis evidenciam fluxos: A DRE e a DMPL, retratam fluxos econômicos, assim considerados por conter elementos que se relacionam com a variação da riqueza; a DFC e a DOAR, demonstram fluxos financeiros. Conforme explica Matarazzo:

“Financeiro refere-se a dinheiro. (...) O termo financeiro tem sentido amplo e restrito. Quando encarado de forma restrita, refere-se a caixa; quando seu significado é amplo, refere-se a Capital Circulante Líquido.” (Matarazzo, 1995. p. 268).

Cabe destacar que, embora a DOAR seja considerada um fluxo financeiro, sofre a influência de aspectos econômicos em sua elaboração. Isso ocorre, por exemplo, ao contemplar ativos não monetários, como os estoques, que podem apresentar valores distintos, de acordo com o critério de avaliação adotado.

Por focar o Capital Circulante Líquido (ou Capital de Giro Líquido), as informações fornecidas pela DOAR são mais abrangentes que as da DFC, que limitam-se ao caixa. O CCL representa a folga financeira de curto prazo da empresa (excesso de ativos circulantes sobre passivos circulantes), definido por Gangoni como:

“o amortecedor (colchão de liquidez) entre os ativos presumidos disponíveis para o pagamento das obrigações, assim que elas tornarem-se exigíveis.” (Gangoni, 1997, n. 2, p. 43).

O Balanço Patrimonial revela o montante desses saldos, não mostrando, contudo, como a empresa passou de uma posição para outra. Daí a importância da DOAR, ao retratar os financiamentos e investimentos que concorreram para variação do CCL entre dois períodos.

De uma forma geral, os autores atribuem a pouca utilização da DOAR à sua dificuldade de entendimento (principalmente por parte dos usuários pouco afeitos à Contabilidade), apesar de admitirem sua maior capacidade informativa; por outro lado, destacam a relevância das informações da DFC e o fato de que a mesma seja de mais fácil compreensão. Em função disso as opiniões encontradas sobre o assunto podem ser agrupadas, normalmente, entre as que sustentam a substituição daquela por esta e as que advogam pela adoção de ambas.

Mesmo entre os usuários ligados à área contábil-financeira, verifica-se, muitas vezes, a descrença quanto à validade da DOAR. Vasconcelos (1990), diretor da ABAMEC – Associação Brasileira de Analistas do Mercado de Capitais, considera que:

“[...] a DOAR, apesar de ter 15 anos de utilização, é um demonstrativo que fracassou. Até hoje ele é pouco utilizado, de difícil interpretação, principalmente para o leigo.”

Pelo fato de concordar com que a DOAR seja de difícil entendimento (muito embora reconheça sua maior capacidade informativa), Martins (1989, p. 297) admite que:

“para o caso das empresas industriais e comerciais, justifica-se plenamente essa substituição apenas pelo fato de ser muito mais fácil o entendimento do Fluxo de